



INFORMAÇÃO

1. Tendo em conta a Nota Informativa emitida pela DGEstE, informamos que: “uma vez realizadas as avaliações pelo conselho de turma, nos termos da regulamentação aplicável e da mencionada Nota Informativa, deve ser imediatamente afixada a pauta respeitante àquela turma, após a respetiva ratificação, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.ºs 3 e 5 do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e do artigo 20.º, n.ºs 3 e 5, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.”
2. Se, por motivo de greve às reuniões de avaliação, não for possível às escolas a atribuição das avaliações internas aos alunos, estes podem realizar as suas provas e exames de forma condicional, tal como se encontra prescrito no n.º 10 do artigo 20.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro.
3. Os alunos do **ensino secundário que frequentaram disciplinas bienais** da componente de formação específica **ou** da componente de **formação geral (Filosofia)**, cuja aprovação não depende da realização de exames nacionais como alunos internos, e **caso não lhes tenham sido atribuídas as avaliações finais do 3.º período, podem inscrever-se até 15 de junho e realizar na 1.ª fase, a título condicional, os respetivos exames nacionais.**

(adaptado das informações da DGEstE)

Neste sentido, todos os alunos do 9º ano (turmas C, D, F), do 11º ano (turma B, D) e do 12º ano (A, B, C/D) estão automaticamente inscritos nas Provas de Equivalência à Frequência.

Laranjeiro, 13 de Junho de 2018



(José Manuel Vasques Godinho)